



# Relatório Trabalhista

Nº 076

23/09/99

## TRABALHADOR AUTÔNOMO - GENERALIDADES



**B**asicamente, o trabalhador autônomo é aquele que sem subordinação hierárquica e de horário de trabalho, executa serviços profissionais por conta própria.

O autônomo:

- não pode ser subordinado hierarquicamente, isto é, ninguém manda, ele toma iniciativa sozinho;
- não pode estar subordinado a horário de trabalho, pois prestando um serviço profissional, trabalha para terceiros.

### DOCUMENTAÇÃO DO AUTÔNOMO

- inscrição no INSS e obtenção do Carnê de Contribuições;
- inscrição na Prefeitura Municipal para fins do ISS;
- e outros pessoais e profissionais (exemplo CORCESP para representantes comerciais).

Nota:

- A *Ordem de Serviço Conjunta nº 94, de 09/02/99, DOU de 19/02/99, da Diretoria do Seguro Social do INSS, dispôs sobre a dispensa de apresentação de procuração para a inscrição de contribuintes individuais, empregados domésticos e segurados especiais.*
- A *Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados empresários, autônomos, equiparados a autônomo, facultativo, que se enquadrem na classe 01 da escala de salários-base, e empregados domésticos, qualquer que seja o seu salário-de-contribuição, mediante utilização das Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191. Ratificada também pela Resolução nº 648, de 17/11/98, DOU de 24/11/98, do INSS.*

### MODELO DE CONTRATO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

*Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços autônomos, que entre si fazem a empresa ... , com sede nesta Capital, a Rua ...nº ..., neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr.(a) ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..., CPF nº ..., devidamente inscrito(a) no INSS sob nº ..., doravante, chamado simplesmente, **CONTRATADO**, firmam o presente contrato individual de prestação de serviços autônomos, mediante as seguintes condições:*

1. O contratado prestará serviços profissionais de ... no estabelecimento localizado ...;
2. O valor da prestação de serviços será de R\$ ... pela conclusão dos serviços descritos neste documento;

3. O contratado terá toda autonomia profissional para realização do respectivo serviço, não estando subordinado a nenhum horário;  
 4. O contratado, através deste documento, assume toda e qualquer responsabilidade pela qualidade, material e prazo de conclusão dos serviços;  
 4.1. Havendo irresponsabilidade profissionais, culpa ou dolo, ficará desde já, autorizada a descontar sobre os seus honorários profissionais.  
 4.2. Não havendo saldo, fará a complementação por seus recursos financeiros próprios;  
 5. Fica, em comum acordo, eleito o fôro da Comarca de ... para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato.  
  
 Assim sendo, estando ambas as partes de pleno acordo com o texto acima, para todos os efeitos legais, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.  
  
 (local e data)  
 (ass. da contratante)  
 (ass. do contratado)  
 (ass. duas testemunhas).

**NOTA:** Sobre representantes comerciais autônomos e pessoas jurídicas, consulte a Lei nº 4.886, de 09/12/65, com alterações da Lei nº 8.420, de 08/05/92.

## ENCARGOS DA EMPRESA CONTRATANTE

Desde a competência maio/96, com o advento do Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96, as empresas que contratam os serviços do Trabalhador Autônomo, estão sujeitos ao recolhimento da contribuição social de 15% sobre os honorários pagos ou opcionalmente 20% sobre o seu salário de contribuição ao INSS.

## INSS - CONTRIBUIÇÃO DO AUTÔNOMO

O Autônomo poderá obter a inscrição do INSS junto a Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191 (Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social). Quando já inscrito no cadastro no PIS ou PASEP, poderá recolher a respectiva contribuição previdenciária sob esse número (Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99).

| CLASSE | INTERSTÍCIO (Nº MESES) | SALÁRIO-BASE (R\$) | ALÍQUOTA (%) | CONTRIBUIÇÃO (R\$) |
|--------|------------------------|--------------------|--------------|--------------------|
| 01     | 12                     | 136,00             | 20           | 27,20              |
| 02     | 12                     | 251,06             | 20           | 50,21              |
| 03     | 24                     | 376,60             | 20           | 75,32              |
| 04     | 24                     | 502,13             | 20           | 100,43             |
| 05     | 36                     | 627,66             | 20           | 125,53             |
| 06     | 48                     | 753,19             | 20           | 150,64             |
| 07     | 48                     | 878,72             | 20           | 175,74             |
| 08     | 60                     | 1.004,26           | 20           | 200,85             |
| 09     | 60                     | 1.129,79           | 20           | 225,96             |
| 10     | -                      | 1.255,32           | 20           | 251,06             |

Fds.: Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99.

|              |  |
|--------------|--|
| <b>Obs.:</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO:</b> O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);</li> <li>• <b>SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS:</b> A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;</li> <li>• <b>DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:</b> O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);</li> <li>• <b>PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES:</b> Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);</li> <li>• <b>ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:</b> De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;</li> <li>• <b>RECADASTRAMENTO:</b> A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O recadastramento é feito junto ao Correio local.</li> <li>• <b>NOVAS ALÍQUOTAS:</b> O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96;</li> <li>• <b>INTERSTÍCIO:</b> A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.</li> </ul> |
|--------------|--|

O recolhimento é efetuado através da GPS e deverá ser feito até o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência. No entanto, se o salário de contribuição for igual a um salário mínimo (classe 1 da escala de salário base), o recolhimento poderá ser efetuado trimestralmente, conforme a tabela abaixo:

*nota: A Resolução nº 3, de 13/08/99, DOU de 18/08/99, da Diretoria Colegiada do INSS, prorrogou até o dia 15/10/99 o prazo de validade da GRCI, e também, prorrogou até o dia 25/08/99 o prazo de recolhimento da GRCI relativo a competência julho/99.*

| COMPETÊNCIAS                 | DATAS DE VENCIMENTO |
|------------------------------|---------------------|
| janeiro, fevereiro e março   | 15 de abril         |
| abril, maio e junho          | 15 de julho         |
| julho, agosto e setembro     | 15 de outubro       |
| outubro, novembro e dezembro | 15 de janeiro       |

### Instruções de Preenchimento da Guia da Previdência social - GPS

|          |   |
|----------|---|
| CAMPO 1  | NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO<br>Informar o nome do Autônomo, número do telefone e respectivo endereço.  |
| CAMPO 2  | VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)<br>Preenchimento exclusivo pelo INSS.   |
| CAMPO 3  | CÓDIGO DE PAGAMENTO<br>Informar o código de pagamento referente ao valor que está sendo recolhido<br>1007 → Trabalhador Autônomo e Equiparado - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP<br>1104 → Trabalhador Autônomo e Equiparado - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP |
| CAMPO 4  | COMPETÊNCIA<br>Informar a competência com 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano.<br>No caso de contribuinte individual optante pelo recolhimento trimestral, registrar como competência o último mês do trimestre.                                  |
| CAMPO 5  | IDENTIFICADOR<br>Registrar a identificação do contribuinte no NIT/PIS/PASEP   |
| CAMPO 6  | VALOR DO INSS<br>Registrar o valor da contribuição a ser recolhido (20% s/ salário-base).   |
| CAMPO 7  | (Não preencher)   |
| CAMPO 8  | (Não preencher)   |
| CAMPO 9  | (Não preencher)   |
| CAMPO 10 | ATM/MULTA/JUROS<br>Registrar o somatório de atualização monetária, se houver, multa e juros de mora devido em decorrência de recolhimento fora do prazo de vencimento, calculados sobre o somatório dos valores registrados no campo 6.                                   |
| CAMPO 11 | TOTAL<br>Registrar o somatório dos campos 6 e 10.   |
| CAMPO 12 | AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA<br>Destinado à autenticação, pelo agente arrecadador, do valor recolhido.   |

Fds.: Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99.

### GFIP:

Na GFIP, o Autônomo, também é informado juntamente com os demais empregados, observando os seguintes campos:

| CAMPO 12 | SIMPLES<br>Os empregadores/contribuintes optantes pelo SIMPLES, embora tenham suas contribuições substituídas pela contribuição sobre o faturamento, deverão informar todos os trabalhadores a seu serviço, inclusive autônomos, equiparados e empresários.   |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
|----------|---|--------|-----------|----|--|----|---|----|--|----|---|
| CAMPO 17 | VALOR DEVIDO PREVIDÊNCIA SOCIAL<br>Informar o valor total da contribuição devida à Previdência, no mês de competência, inclusive a descontada dos trabalhadores autônomos vinculados à área de transportes  |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
| CAMPO 25 | CÓDIGO RECOLHIMENTO<br>Ocorrendo preenchimento de várias guias e, se em alguma delas forem verificados, exclusivamente, valores de remuneração não passíveis de incidência da contribuição do FGTS (empresários, trabalhadores autônomos/equiparados), estas terão código de recolhimento 905, 907 ou 908, conforme o caso.   |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
| CAMPO 27 | Nº PIS-PASEP/INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL<br>Informar o número:<br>• PIS/PASEP dos trabalhadores pertencentes às categorias 1, 3, 4, 5 e 12; ou<br>• de inscrição na Previdência Social para os trabalhadores pertencentes às categorias 11, 13, 14, 15 e 16.   |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
| CAMPO 28 | ADMISSÃO (DATA)<br>Em se tratando de trabalhador avulso, autônomo ou equiparado, não preencher este campo.  |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
| CAMPO 30 | CAT (Categoria)<br>Informar os seguintes códigos de acordo com a categoria de trabalhador:  |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
|          | <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>Categoria</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>13</td> <td>Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina com contribuição sobre remuneração;</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina com contribuição sobre salário-base;</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>Transportador autônomo com contribuição sobre remuneração;</td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>Transportador autônomo com contribuição sobre salário-base.</td> </tr> </tbody> </table>   | CÓDIGO | Categoria | 13 | Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina com contribuição sobre remuneração; | 14 | Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina com contribuição sobre salário-base; | 15 | Transportador autônomo com contribuição sobre remuneração; | 16 | Transportador autônomo com contribuição sobre salário-base. |
| CÓDIGO   | Categoria   |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
| 13       | Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina com contribuição sobre remuneração;  |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
| 14       | Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina com contribuição sobre salário-base;   |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
| 15       | Transportador autônomo com contribuição sobre remuneração;  |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
| 16       | Transportador autônomo com contribuição sobre salário-base.   |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |
| CAMPO 31 | REMUNERAÇÃO (SEM PARCELA DO 13º SALÁRIO)<br>Informar o valor integral da remuneração paga ou devida a cada Autônomo na competência correspondente:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>trabalhador autônomo: valor da remuneração paga ou devida ao trabalhador pelo serviço prestado, mesmo que o empregador/contribuinte tenha optado pela contribuição sobre o salário-base, prevista na Lei Complementar 84/96.</li> <li>transportador autônomo: valor correspondente a 11,71% do total do frete pago pelo serviço do transportador autônomo, mesmo que o empregador/contribuinte tenha optado pela contribuição sobre o salário-base, prevista na Lei Complementar 84/96.</li> </ul> |        |           |    |  |    |   |    |  |    |   |

|  |  |
|--|--|
|  | Os empregadores/contribuintes vinculados ao FPAS 604, 639 e 647 e empregadores optantes pelo SIMPLES devem também informar, neste campo, a remuneração do trabalhador autônomo/equiparado ou transportador autônomo e empresário, quando for o caso. |
|--|--|

Fds.: Circular nº 176, de 13/08/99, DOU de 16/08/99, da Caixa Econômica Federal.



## TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA INSS - FGTS - IRRF

| TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA   |      |      | ATÉ<br>31/07/97 | DE 01/08/97<br>A 10/12/97<br>VIGÊNCIA<br>DA MP<br>1.523-7/97 | DE 11/12/97<br>A 21/05/98<br>VIGÊNCIA<br>DA LEI Nº<br>9.528/97 | A PARTIR<br>DE<br>22/05/98<br>VIGÊNCIA<br>DA MP<br>1.586-9/98 |
|---|------|------|-----------------|--|--|---|
| EVENTOS   | FGTS | IRRf | INSS            | INSS   | INSS   | INSS  |
| • ABONO (ESPONTÂNEO)  | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • ABONO DE APOSENTADORIA - CONVENÇÃO COLETIVA                                     | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS  | NÃO  | SIM  | NÃO             | SIM  | SIM  | NÃO   |
| • ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS (1/3 CONSTITUCIONAL)                                 | NÃO  | SIM  | NÃO             | SIM  | SIM  | NÃO   |
| • ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - DESCONTO FORA DO MÊS                                  | NÃO  | SIM  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - DESCONTO NO PRÓPRIO MÊS                               | NÃO  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • ADICIONAL DE INSALUBRIDADE  | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • ADICIONAL DE PERICULOSIDADE   | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE  | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • ADICIONAL NOTURNO   | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • AJUDA DE CUSTO - DIÁRIAS ABAIXO DE 50% DO SALÁRIO                               | NÃO  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • AJUDA DE CUSTO - DIÁRIAS ACIMA DE 50% DO SALÁRIO                                | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • AJUDA DE CUSTO - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL TRABALHO (ART. 470 CLT) - ÚNICA PARCELA | -    | -    | -               | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • AJUDA DE CUSTO COM GASTOS DE TRANSFERÊNCIA                                      | NÃO  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO - INSCRITO NO PAT                                    | NÃO  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO - NÃO INSCRITO NO PAT                                | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • ASSISTÊNCIA MÉDICA - PAGA PELA EMPRESA  | NÃO  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • AUXILIO ACIDENTE DO TRABALHO (1ºs 15 DIAS)                                      | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • AUXÍLIO DOENÇA (1ºs 15 DIAS)  | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • AUXÍLIO FUNERAL - CONVENÇÃO COLETIVA  | NÃO  | SIM  | NAO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • AUXÍLIO NATALIDADE  | NÃO  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • AVISO PRÉVIO - RESIDÊNCIA (TRABALHADO/IMPEDIMENTO)                              | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR AO TEMPO DE SERVIÇO                                   | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR TEMPO DE SERVIÇO INDENIZADO                           | NÃO  | SIM  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • AVISO PRÉVIO INDENIZADO ACIMA DE 30 DIAS (CLT)                                  | SIM  | NÃO  | NÃO             | SIM  | NÃO  | NÃO   |
| • AVISO PRÉVIO INDENIZADO ATÉ 30 DIAS (CLT)                                       | SIM  | NÃO  | NÃO             | SIM  | NÃO  | NÃO   |
| • AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CUMPRIDO)  | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • BOLSA DE APRENDIZAGEM - MENORES ATÉ 14 ANOS                                     | NÃO  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • BOLSA DE ESTAGIÁRIOS - LEI Nº 6.494/77  | NÃO  | SIM  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • BOLSA DE INICIAÇÃO DO TRABALHO - MENOR ASSISTIDO                                | NÃO  | SIM  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • CESTA BÁSICA - INSCRITO NO PAT  | NÃO  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • CESTA BÁSICA - NÃO INSCRITO NO PAT  | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - CONVENÇÃO COLETIVA                              | SIM  | SIM  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA  | NÃO  | SIM  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL                               | NÃO  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • 13º SALÁRIO - 1/12 AVOS - REFLEXO AVISO PRÉVIO INDENIZADO                       | SIM  | SIM  | NÃO             | SIM  | NÃO  | NÃO   |
| • 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA  | SIM  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • 13º SALÁRIO - 2ª PARCELA  | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • 13º SALÁRIO - 3ª PARCELA  | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • 13º SALÁRIO - PROPORCIONAL NA RESCISÃO  | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR   | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI  | NÃO  | NÃO  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (INDENIZADO)  | NÃO  | SIM  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |
| • FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (NORMAL)  | SIM  | SIM  | SIM             | SIM  | SIM  | SIM   |
| • FÉRIAS INDENIZADAS  | NÃO  | SIM  | NÃO             | NÃO  | NÃO  | NÃO   |

|  |     |     |     |     |     |     |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| • FÉRIAS NORMAIS (GOZADAS)   | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • FÉRIAS PAGAS EM DOBRO  | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • FRETES E CARRETOS PAGOS À PESSOA JURÍDICA  | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • FRETES E CARRETOS PAGOS À PESSOA JURÍDICA  | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • GORJETAS   | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • GRATIFICAÇÃO - QUEBRA DE CAIXA   | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • GRATIFICAÇÃO (PAGO POR LIBERALIDADE)   | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • HORAS EXTRAS (QUALQUER ADICIONAL)  | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • INDENIZAÇÃO ADICIONAL (ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84)   | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| • INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (CF/88)  | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT   | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • INDENIZAÇÃO POR ACORDO (NÃO OPTANTE FGTS)  | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • INDENIZAÇÃO POR ACORDO DE ESTÁVEIS   | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ (CONVENÇÃO)   | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (NÃO OPTANTE)   | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • LICENÇA-MATERNIDADE ((120 DIAS)  | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • LICENÇA-PATERNIDADE (5 DIAS)   | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • MULTA DE 40% DO FGTS   | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • MULTA DE 20% DO FGTS   | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • MULTA PAGA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (§ 8º DO ART. 477 DA CLT - 160 UFR) | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO AO EMPREGADO   | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO  | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (ATÉ 12/94)  | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (MP Nº 794/94)   | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • PIS/PASEP - RENDIMENTOS OU ABONOS  | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • PRÊMIOS - PAGO POR LIBERALIDADE  | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PAGO PELA EMPRESA   | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • REEMBOLSO CRECHE   | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • REEMBOLSO DE DESPESAS COM VEICULO DO EMPREGADO   | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • RETIRADA - DIRETORES EMPREGADOS  | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • RETIRADA - DIRETORES PROPRIETÁRIOS/SÓCIOS  | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • RETIRADA - SÓCIOS DE FIRMA INDIVIDUAL  | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • SALÁRIO-FAMILIA  | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • SALARIOS - REMUNERAÇÃO   | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • SALDO DE SALÁRIOS PAGAS NA RESCISÃO  | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • SERVIÇOS EVENTUAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO  | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • SERVIÇOS PRESTADOS POR AUTÔNOMOS   | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • VALES COMPLEMENTARES E EMPRÉSTIMOS SEM ÔNUS  | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • VALE-TRANSPORTE (LEI Nº 7.418/85)  | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO   | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| • VANTAGENS PAGAS NA RESCISÃO DE CONTRATO  | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| • VERBA DE REPRESENTAÇÃO (AUTÔNOMOS)   | NÃO | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |

Obs.: Esta tabela está sujeita alteração, sem prévio aviso.

Fds.:

- MP nº 1.523-7, de 30/04/97;
- MP nº 1.523-8, de 28/05/97;
- MP nº 1.523-9, de 27/06/97;
- MP nº 1.523-10, de 25/07/97;
- MP nº 1.523-11, de 26/08/97;
- MP nº 1.523-12, de 25/09/97;
- MP nº 1.523-13, de 23/10/97;
- MP nº 1.596-14, de 10/11/97;
- Lei nº 9.528, de 11/12/97;
- Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97;
- MP nº 1.586-9, de 21/05/98;
- MP nº 1.663-10, de 28/05/98;
- MP nº 1.663-11, de 28/06/98;
- MP nº 1.663-12, de 27/07/98;
- MP nº 1.663-13, de 26/08/98;
- MP nº 1.663-14, de 24/09/98;
- MP nº 1.663-15, de 22/10/98;
- Lei nº 9.711, de 20/11/98;
- Enunciado nº 305 do TST.



## MOTORISTAS - PRODUTOS PERIGOSOS CURSO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO

De acordo com a Resolução nº 70, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, todos os motoristas de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos, estão sujeitos ao treinamento específico para habilitação em sua área profissional.

O Curso tem por finalidade formar, instruir e proporcionar atualização periódica a motoristas na respectiva área de atuação, habilitando-os à melhor condução de veículos transportadores de produtos perigosos.

### Treinamento inicial:

Para o treinamento inicial, o currículo e a carga-horária são:

- Direção Defensiva (14 horas);
- Prevenção de Incêndios (3 horas);
- Elementos Básicos de Legislação (4 horas);
- Movimentação de Produtos Perigosos (17 horas);
- Meio Ambiente (2 horas).

### Direção defensiva:

- ABERTURA; INTRODUÇÃO; PRÉ-TESTE; ACIDENTE EVITÁVEL OU NÃO EVITÁVEL. Alguns exemplos de acidentes de trânsito com produtos perigosos, ocorridos no Brasil; acidente evitável (conceito, quem o evita; efeitos do álcool e drogas, o Código Nacional de Trânsito) (2 hs);
- COMO EVITAR COLISÃO COM O VEÍCULO QUE VAI À FRENTE. O que é dirigir na defensiva; o modo comum de dirigir dos motoristas; o padrão que impede o envolvimento em colisão com outro carro (2 hs);
- COMO EVITAR COLISÃO COM O VEÍCULO DE TRÁS. O que fazer com o gruda-traseira; o veículo de trás é totalmente culpado se "entrar" na traseira do veículo da frente? O que se precisa saber para poder dirigir? (2 hs);
- COMO EVITAR COLISÃO FRONTAL. Por que as batidas de frente são as mais fatais; os sinais de que o carro em sentido contrário pode invadir a mão oposta; o que fazer quando outro carro vem direto sobre o seu (numa estrada reta, numa curva); como se pode ser envolvido num acidente em uma curva para a esquerda (força centrífuga) (2 hs).
- COMO EVITAR COLISÕES EM CRUZAMENTOS. Procedimentos que evitam colisões em cruzamentos; quem tem preferência em cruzamentos sem sinais de trânsito; a distância necessária para parar estando a 80km/h; para onde olhar primeiro em cruzamentos (2 hs);
- COMO ULTRAPASSAR E SER ULTRAPASSADO. Acidentes possíveis na ultrapassagem; como ajudar o outro motorista a ultrapassar; quanto se gasta para ultrapassar outro veículo a 80km/h. Sugestão de velocidade de segurança para transporte de cargas perigosas (2 hs);
- COLISÃO MISTERIOSA. Conceito; o que a provoca; como evitá-la; como controlar o veículo numa curva; como recuperar-se com segurança quando as rodas direitas saírem da pista; o que fazer quando um pneu estoura; o perigo de dirigir com todas as janelas fechadas. Substâncias que interferem no modo de dirigir (2 hs).
- COMO EVITAR OUTROS TIPOS COMUNS DE COLISÃO. Acidentes com pedestres; acidentes com objetos fixos; distância de parada em cruzamentos com estradas de ferro; colisões com ciclistas; a perigosa manobra de marcha-ré; o que torna as rodovias de alta velocidade mais fatais que as comuns com tempo ruim; derrapagens; hidroplanagens e correntes aerodinâmicas (2 hs).

### Prevenção de incêndios:

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS (Conceito de fogo; Triângulo de fogo; Fontes de ignição; Classificação de incêndios; Tipos de aparelhos extintores; Agentes extintores; Escolha, manuseio e aplicação dos agentes extintores (3 hs).

### Elementos básicos de legislação:

- CARGAS X PRODUTOS PERIGOSOS (Conceitos, considerações e exemplos) (15 minutos);
- ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (Decreto-Lei nº 2.063/83, Decreto nº 96.044/88, Portaria/MT nº 204/97, Decreto nº 1.797/96, Normas complementares) (45 minutos);
- PRODUTOS PERIGOSOS, ACONDICIONAMENTO E COMPATIBILIDADE: Acondicionamento: verificação da integridade do acondicionamento (se há vazamentos ou contaminação externa); verificação dos instrumentos de tanques (manômetros, etc.); proibição do transporte de animais, produtos para uso humano ou animal (alimentos, medicamentos e embalagens destinadas ao mesmo fim), juntamente com produtos perigosos; e utilização do veículo que transporta produtos perigosos para outros fins; descontaminação (30 minutos);
- RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DURANTE O TRANSPORTE. Fatores de interrupção da viagem; participação do motorista no carregamento e descarregamento do veículo; trajes e equipamentos de proteção individual (30 minutos).
- DOCUMENTAÇÃO E SIMBOLOGIA. Documentos fiscais e de trânsito; Documentos e símbolos relativos aos produtos transportados (Certificados de capacitação; Ficha de emergência; Envelope para o transporte; Marcação e rótulos nas embalagens; Rótulos de risco principal e subsidiário; Painel de Segurança; Sinalização em veículos) (1 hora);
- REGISTRADOR GRÁFICO OU SIMILAR. O que é; Como funciona; e Importância e obrigatoriedade do seu uso (30 minutos);

- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES. Multas (30 minutos).

#### **Movimentação de produtos perigosos:**

- PRODUTOS PERIGOSOS. Classificação dos produtos perigosos; Simbologia: Decreto nº 1.797/96 e Portaria MT nº 204/97; Reações químicas – conceituações; e Efeito de cada classe sobre o meio ambiente (2 hs);
- EXPLOSIVOS. Conceituação; Divisão da Classe; Regulamentação específica do Ministério do Exército; Comportamento preventivo do motorista; e Procedimentos em casos de emergência (2 hs);
- GASES. Inflamáveis, não-inflamáveis, não-tóxicos, tóxicos; Comprimidos; Liquefeitos; Mistura de gases; Refrigerados; Em solução; Comportamento preventivo do motorista; e Procedimentos em casos de emergência (3 hs);
- LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E PRODUTOS TRANSPORTADOS A TEMPERATURAS ELEVADAS. Ponto de fulgor; Comportamento preventivo do motorista; e Procedimentos em casos de emergência (3 hs);
- SÓLIDOS INFLAMÁVEIS; SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO ESPONTÂNEA; SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM A ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS. Sólidos inflamáveis; Substâncias sujeitas a combustão espontânea; Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis; Comportamento preventivo do motorista; Procedimentos em casos de emergência; Produtos que necessitam de controle de temperatura (2 hs);
- SUBSTÂNCIAS OXIDANTES E PERÓXIDOS ORGÂNICOS. Comportamento preventivo do motorista e Procedimentos em casos de emergência (1 hora);
- SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES. Comportamento preventivo do motorista e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS. Legislação específica pertinente; Comportamento preventivo do motorista; e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- CORROSIVOS. Comportamento preventivo do motorista e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS. Comportamento preventivo do motorista e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- RISCOS MÚLTIPLOS. Comportamento preventivo do motorista e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- RESÍDUOS. Legislação específica pertinente; Comportamento preventivo do motorista; e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- PÓS-TESTE. Encerramento (1 hora).

#### **Meio ambiente:**

- O cidadão e o meio ambiente (15 minutos);
- Legislação específica (25 minutos);
- Conceito de poluição: causas e consequências (25 minutos);
- Riscos para a saúde (15 minutos);
- A importância de uma operação adequada (15 minutos);
- Cuidados na substituição de fluidos (15 minutos);
- Detecção de veículos poluidores (10 minutos).

Os cursos são ministrados por:

- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER ou instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra nas modalidades de ensino à distância e/ou de ensino regular (40 horas);
- estabelecimentos ou empresas legalmente instalados na forma da legislação local e cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo DETRAN, apenas na modalidade de ensino regular (40 horas).

#### **Ensino a distância:**

O motorista poderá optar pelo ensino a distância, devendo estudar os conteúdos previstos no currículo do Curso de Treinamento Específico para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos, em apostilas atualizadas, bem como atender a uma aula prática, com duas horas de duração e materiais e equipamentos de demonstração, a ser ministrada pela instituição executora dos exames, na data de sua realização.

A matrícula poderá ser feita em qualquer uma das instituições ligadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra que ministre o Curso. A matrícula terá validade pelo período de seis meses, a contar do dia de sua realização, findo o qual nova matrícula será requerida, caso o motorista não tenha concluído todas as provas previstas.

#### **Matrícula:**

Em qualquer das modalidades de ensino, o Motorista deverá ser habilitado (Carteira Nacional de Habilitação) nas categorias C ou E e ter capacidade para interpretar textos.

#### **Duração:**

O Curso regular terá a duração de 40 horas, sendo 8 horas diárias em dias úteis, ou de maneira a atender às conveniências das empresas solicitantes.

#### **Exames finais e da habilitação:**

A prova escrita constará de no mínimo 20 perguntas bem distribuídas entre as matérias constantes do currículo. A prova prático-oral será constituída por uma apresentação oral abrangendo as diversas matérias do currículo, quando será apreciado o conhecimento do motorista.

Será considerado aprovado o motorista que obtiver o grau mínimo igual a 70% em cada prova.

O motorista reprovado em uma das provas poderá repetir o exame no Curso seguinte, e, se reprovado novamente, poderá matricular-se para novo Curso integral.

O condutor aprovado nos exames finais receberá o correspondente Certificado de Habilidação, válido por um período de cinco anos, expedido pela instituição executora do treinamento

Para renovação do Certificado, o motorista deve receber treinamento complementar que lhe proporcione formação atualizada sobre o transporte de produtos perigosos.

#### **Treinamento complementar:**

O programa mínimo de treinamento complementar, terá uma carga horária mínima de 16 horas e compreenderá os seguintes temas:

#### **Direção defensiva:**

- Álcool e drogas 1h
- Comportamento pós-accidente 1h
- Reforço de conceitos 1h
- Estudo de casos. 1h

#### **Prevenção contra incêndios (2hs)**

#### **MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS:**

- Reforço de conceitos 4h
- Comportamento pré e pós-emergencial 1h
- Estudo de casos. 1h

#### **Atualização em legislação:**

- Leis, decretos, portarias e resoluções 2h
- Normas técnicas 1h
- Documentação. 1h

#### **Renovação do certificado:**

O motorista condutor que se candidatar à renovação do certificado de habilitação terá seu aproveitamento avaliado mediante uma prova escrita e uma prova prático-oral.

Poderá ser dispensado de freqüência ao curso de treinamento complementar e terá o seu certificado de habilitação renovado o condutor que, submetido às provas prescritas e obtiver o aproveitamento mínimo estipulado.

Fds.: Resolução nº 70, de 23/09/98, CONTRAN.



#### **TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...**

#### **ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:**

01. A jornada diária de trabalho de 4 a 6 horas, deverá haver um intervalo de:

- a) 15 minutos, após a 2<sup>a</sup> hora
- b) 15 minutos, após a 3<sup>a</sup> hora
- c) 15 minutos, após a 4<sup>a</sup> hora

02. A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da CEF ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal. Porém, quando há categorias diferenciadas nesse meio deverá efetuar o recolhimento para elas. Qual o grupo de profissões pertencem a categoria dos diferenciados?

- a) domésticos, metalúrgicos e motoristas
- b) secretárias, telefonistas e motoristas
- c) jardineiros, professores e metalúrgicos

Nota: respostas no próximo RT.

## **RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:**

---

01. Alternativa "A". Art. 2º, da Lei nº 6.019, de 03/01/74.
  02. Alternativa "A". Art. 9º, da Lei nº 7.238/84.
- 

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"